



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 39/08

Florianópolis, 18 de junho de 2008

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.669 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração modifica o art. 42 do Regulamento do ICMS, que trata da transferência de eventual crédito acumulado em decorrência do regime de diferimento aplicável a determinadas operações.

3. Nos termos da proposta, poderá ser autorizada a transferência do saldo credores acumulados em razão do diferimento previsto no art. 268 do Anexo 6. O preceptivo em destaque diz respeito às operações com caminhões e demais implementos rodoviários.

4. Impõe-se destacar que, nos termos do § 4º acrescido ao art. 42, a autorização limita-se aos créditos acumulados em decorrência da realização de operações com mercadoria descrita no art. 269 do Anexo 6 (câmara frigorífica para caminhões).

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC